



Câmara

17

= LEI Nº 1.805 DE 27 DE ABRIL DE 1989 =

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

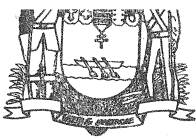
F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os vencimentos e salários dos servidores municipais, segundo os padrões e referências da Tabela a seguir:

DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS, SEGUNDO OS PADRÕES E REFERÊNCIAS.

<u>PADRÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTOS/SALÁRIOS</u>	
Salário Inicial	SI	Ncz\$	73,00
A	1	Ncz\$	117,00
B	2	Ncz\$	135,00
C	3	Ncz\$	139,00
D	4	Ncz\$	141,00
E	5	Ncz\$	145,00
F	6	Ncz\$	150,00
G	7	Ncz\$	159,00
H	8	Ncz\$	162,00
I	9	Ncz\$	167,00
J	10	Ncz\$	177,00
K	11	Ncz\$	187,00
L	12	Ncz\$	218,00
M	13	NCz\$	228,00
N	14	Ncz\$	238,00
O	15	Ncz\$	248,00
P	16	Ncz\$	260,00
Q	17	Ncz\$	361,00
R	18	Ncz\$	465,00

Artigo 2º - Na forma estabelecida pelo artigo 183, da Lei nº 905, de 07 de março de 1972, o salário família do funcionário municipal fica fixado em Ncz\$ 2,60 (dois cruzados novos e sessenta centavos) por dependente.



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.805/89)

- Artigo 3º - Os Servidores do quadro do Pessoal Variável desta Prefeitura Municipal, no regime de Consolidação, das Leis do Trabalho, C.L.T., perceberão salário, família nas bases fixadas pela legislação federal específica.
- Artigo 4º - Pagar-se-á adicional sobre o salário do servidor, no regime de Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T., que completar, respectivamente, 5, 10, 15, 20, 25, 30, e 35 anos de serviços prestados, exclusivamente na Prefeitura Municipal de Lorena, nas mesmas bases dos funcionários municipais.
- Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das verbas próprias consignadas, no orçamento em vigor.
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de abril de 1989, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 27 de abril de 1989

ARTHUR BALLERINI

- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 27 de abril de 1989.

MARIA ANTONIA PEREIRA

MARIA ANTONIA PEREIRA

-Encarregada do Setor de Serviços Gerais -